

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 72, DE 27 DE MAIO DE 1969

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969, fica assim redigido:

«Artigo 2.º — Os servidores que, na data da publicação deste decreto-lei, estiverem percebendo as gratificações ora extintas, continuarão a perceber, como vantagem pessoal, a quantia atual a elas correspondente, incorporada ao seu patrimônio exclusivamente para efeito de aposentadoria».

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública

Luiz Arróbas Martins — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz — Secretário do Interior

José Henrique Turner — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da

Casa Civil

Alfredo Buzaid — Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da

U.S.P.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 27 de maio de 1969.

CC-ATL n. 68

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto do decreto-lei, que altera a redação do artigo 2.º do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio do ano em curso, que dispõe sobre a extinção das gratificações que especifica e dá outras providências.

Trata-se, em verdade, de texto meramente interpretativo do que já foi editado e que visa esclarecer, de forma a não deixar quaisquer dúvidas, o objeto da norma que outro não foi senão o de manter, no seu «quantum» atual, as vantagens que vinham sendo auferidas pelos servidores públicos sujeitos, no exercício de suas funções, a risco de vida ou de saúde.

O critério adotado, como decorrência dos entendimentos mantidos a respeito do assunto, foi o de extinguir as gratificações daquela natureza, permitindo, todavia, a continuidade de seu recebimento, já agora em importância fixa, a fim de evitar imediatas repercussões de sentido econômico no patrimônio dos servidores alcançados pela medida.

Justifica-se, nestes termos, a redação ora dada ao referido texto legal. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da

Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 73, DE 27 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem a favor da Light — Serviços de Eletricidade S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1968, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, a favor da Light — Serviços de Eletricidade S.A., servidão de passagem, para a linha de transmissão de energia elétrica entre os locais denominados Anhanguera e Terminal Norte na faixa de terreno, de forma irregular e com a área de 23.571 m² (vinte e três mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados), integrante do próprio estadual em que se acha instalado o «Sanatório Pinel» da Secretaria da Saúde Pública, situada no subdistrito de Pirituba, Município da Capital, assim descrito e confrontado:

Começa no ponto A, situado a 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) do eixo que intercepta a divisa entre os terrenos do Estado, ocupados pelo Sanatório Pinel e os da Estrada de Ferro Santos a Jundiá; da estaca 36-1-99,43 m; daí segue em linha reta por 812,50 m (oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros) com o rumo de NE 51° 26' até o ponto B, distante 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) da estaca 45-1-12,23 m; daí deflete à direita e segue em linha reta por 29 m (vinte e nove metros) até o ponto C; daí deflete à direita e segue em linha reta por 812,80 m (oitocentos e doze metros e oitenta centímetros) com o rumo SW 51° 26' até o ponto D; daí deflete à direita e segue em linha reta por 29 m (vinte e nove metros) até o ponto A, ponto de partida. Confronta pelo lado AB com Sanatório Pinel, pelo lado BC com a estrada de rodagem de Taipas a Pirituba, pelo lado CD com Sanatório Pinel, pelo lado DA com a Estrada de Ferro Santos a Jundiá, conforme planta 358.755 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 27 de maio de 1969.

CC-ATL N. 69

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a autorização à Fazenda do Estado para constituir, em favor da Light — Serviços de Eletricidade S.A., servidão de passagem destinada à instalação da linha de transmissão da rede de energia elétrica, em imóvel de sua propriedade, situado em Pirituba, Município da Capital, onde se localiza o Sanatório Pinel.

Trata-se de faixa de terreno, de forma irregular, com a área de 23.571 m², compreendida entre o local denominado Anhanguera e a Terminal Norte, interligando o atual sistema de energia elétrica no da Central Elétrica de Furnas S.A., passando por terras do Estado.

A medida foi apreciada pelas Secretarias da Justiça e da Saúde e pela Centrais Elétricas de São Paulo — C.E.S.P. — que não se opuseram à sua efetivação.

Aliás, referida Sociedade já foi autorizada a utilizar-se, em caráter precário, da área em questão, sendo certo, ainda, que, pela Mensagem n. 265, de 8 de novembro de 1968, Vossa Excelência enviou à Assembleia projeto de lei que recebeu o n. 556 de 1968, solicitando a indispensável permissão legislativa para a ação da medida.

Justifica-se, pois, a expedição de decreto-lei, nos termos da minuta anexa, à vista da relevante participação e do interesse do Estado nos empreendimentos de Furnas, pelos grandes benefícios que proporcionará ao setor de energia elétrica.

Reitero à Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 74, DE 27 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Cúria Metropolitana, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, a título gratuito, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967 com a Cúria Metropolitana, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, sob a administração da Secretaria da Agricultura, com área de 10.024,67 m² (dez mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), situado nesta Capital, na esquina das Avenidas Parada Pinto e Santa Inês, no Bairro do Mandaqui, caracterizado na planta n. 2089, da Procuradoria Geral do Estado, destinado à construção da nova Capela de Santa Cruz do Parque Modelo, onde serão instaladas escolas e demais dependências, a seguir descrito e confrontado:

Começa no ponto 0 (zero), situado no alinhamento da Avenida Santa Inês, distante da Avenida Parada Pinto 80 m (oitenta metros) aproximadamente; daí segue em linha reta numa distância de 118 m (cento e dezoito metros) e com o rumo 89° 35' SW até o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 82,35 m (oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) e com o rumo de 00° 25' SE; até o ponto 2 que se encontra no alinhamento da Avenida Parada Pinto, confrontando até este ponto com próprio estadual; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 15,69 m (quinze metros e sessenta e nove centímetros) e com o rumo de 89° 51' SE até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 24,07 m (vinte e quatro metros e sete centímetros) e com o rumo de 84° 37' NE até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 13,59 m (treze metros e cinquenta e nove centímetros) e com o rumo de 87° 23' NE até o ponto 5; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 14,81 m (quatorze metros e oitenta e um centímetros) e com o rumo de 88° 39' SE até o ponto 6; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 30,67 m (trinta metros e sessenta e sete centímetros) e com o rumo de 87° 02' SE até o ponto 7; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) e com o rumo de 84° 33' NE até o ponto 8; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros) e com o rumo de 83° 50' NE até o PC, da curva confrontando até com este ponto com a Avenida Parada Pinto; daí, segue em curva com o desenvolvimento de 20,90 m (vinte metros e noventa centímetros) até o PT; daí, segue em linha reta, passando pelo ponto 11 numa distância de 65,91 m (sessenta e cinco metros e noventa e um centímetros) e com o rumo de 8° 53' NW até o ponto 0 (zero), confrontando com a Avenida Santa Inês, ponto esse, que deu início à presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a presente medida e que impeçam sua transferência, a qualquer título, bem como a obrigatoriedade da Cúria Metropolitana, transferir à Fazenda do Estado, a posse e direitos que porventura tenha sobre a área ocupada pela atual Capela de Santa Cruz do Parque Modelo, que se acha encravada em propriedade do Horto Florestal.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere este decreto-lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer melhorias, se for alterada sua destinação no término do prazo contratual, ou ainda se a Cúria Metropolitana não atender a condição mencionada no artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subs.

São Paulo, 27 de maio de 1969.

CC-ATL n. 7

Senhor Governador

A vista dos termos do respeitável desoaché de Vossa Excelência, a Assessoria Técnico-Legislativa elaborou o incluso texto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar, a título gratuito, pelo prazo de 30 anos, com a Cúria Metropolitana, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital, destinado à construção da nova Capela de Santa Cruz do Parque Modelo, onde serão instaladas escolas e demais dependências.

Trata-se, na espécie, de terreno com 10.024,67m², que virá substituir, com real vantagem, o que vem sendo atualmente utilizado pela Igreja, cuja localização constitui sério risco aos fiéis que para ela se dirigem.

A Secretaria da Agricultura, que tem a posse e administração do imóvel, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à cessão da área em apreço, que se situa ao longo das extremidades marginais — esquina de duas avenidas externas — das terras do Horto Florestal, não acarretando, por conseguinte, a medida, prejuízo algum ao Parque daquele próprio do Estado.

Ressalte-se, por outro lado, que o decreto-lei prevê a obrigatoriedade da Cúria Metropolitana transferir à Fazenda do Estado, a área que vem sendo ocupada pela Capela de Santa Cruz do Parque Modelo, que se acha encravada em propriedade do Horto Florestal.

Com estes esclarecimentos, tenho a honra de submeter o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 75, DE 27 DE MAIO DE 1969

Concede estímulos fiscais a empreendimentos turísticos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica isento do imposto de circulação de mercadorias o fornecimento de alimentação e bebidas por hotéis, restaurantes e similares, já instalados ou que vierem a sê-lo neste Estado, desde que considerados de interesse turístico.

Parágrafo único — A isenção será concedida por despacho do Secretário da Fazenda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante requerimento em que se comprove:

- I — para os estabelecimentos já existentes:
 - a) que suas instalações ou ampliações tenham sido aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo;
 - b) que o estabelecimento se localize em área considerada de interesse turístico por ato do Poder Executivo;
 - c) que o estabelecimento tenha sido declarado de interesse turístico pelo Conselho Estadual de Turismo;
- II — para os estabelecimentos a serem instalados:
 - a) que o estabelecimento teve o seu projeto de construção aprovado pelo Conselho Estadual de Turismo;